



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

UBS Porte 1

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 001/2026

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. O presente documento visa analisar a viabilidade de eventual e futura contratação de serviços de engenharia e construção civil por empresa especializada para execução da obra de construção de UBS Porte 1, viabilizada através da liberação de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), programa de investimentos coordenado pelo governo federal e formalizado através da proposta nº 36000013695/2025.
- 2.2. O objeto da contratação em estudo localiza-se no município de Cerrito, no estado do Rio Grande do Sul, definindo-se como uma edificação nova e independente das construções existentes em seu entorno.
- 2.3. O Novo PAC é um programa de investimentos em parceria com o setor privado, estados, municípios e movimentos sociais. Trata-se de um esforço conjunto para acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda, e reduzindo desigualdades sociais e regionais. Está organizado em nove eixos, que são grandes áreas de organização do programa reunindo todas as obras e serviços destinados à população. O objeto da contratação em estudo localiza-se no eixo Saúde, subeixo Atenção Primária.
- 2.4. A inserção da saúde como eixo estruturante do Novo PAC vem no sentido de fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo um atendimento universal, equitativo e integral, devidamente adequado às necessidades da região de saúde do estado do Rio Grande do sul.
- 2.5. A justificativa para construção do objeto se baseia na necessidade de garantir acesso adequado aos cuidados primários de saúde para sua população, que atualmente corresponde a 5.808 habitantes. Os estabelecimentos assistenciais de saúde atualmente em operação não possuem a capacidade física ou os recursos necessários para lidar com as necessidades da rede. Essas mudanças são fundamentais para

proporcionar um atendimento mais acolhedor e humano à população, que apresenta grande vulnerabilidade social.

- 2.6. Ademais, a construção da UBS PORTE 1, com capacidade para acomodar, no mínimo, uma Equipe de Saúde da Família e uma Equipe de Saúde Bucal, é uma estratégia eficaz para fortalecer a Atenção Primária à Saúde no município. A nova unidade, projetada para integrar soluções de tele saúde, ampliar os espaços de atendimento e incorporar práticas sustentáveis é essencial para assegurar que o sistema de saúde local esteja preparado para enfrentar as demandas referentes à saúde, presentes e futuras da população de Cerrito.
- 2.7. O presente estudo trabalha com a premissa de espaços construídos que seguem as orientações mais recentes de atenção à saúde, alinhadas as portarias específicas do Ministério da Saúde, que integram novas soluções de tratamento, ampliação dos espaços de atendimento e incorporação de práticas sustentáveis.
- 2.8. Sendo assim, com o impacto da construção, espera-se que haja a ampliação da infraestrutura para atender à crescente demanda por serviços de saúde, especialmente em áreas onde a densidade populacional e as condições de vulnerabilidade social são mais acentuadas. As unidades de saúde atualmente em operação, muitas vezes não possuem a capacidade física ou os recursos necessários para lidar com o aumento da população e a complexidade das condições de saúde que surgem com o envelhecimento populacional e a prevalência de doenças crônicas. Além disso, a Política Nacional de Atenção Primária (Pnab), aprovada pela Portaria GM/MS nº 2.436/2017, estabelece que a UBS se adapte a novos parâmetros de infraestrutura, ambiência e funcionamento. Essas mudanças são fundamentais para proporcionar um atendimento mais acolhedor e humano à população de Cerrito, além de garantir um ambiente de trabalho mais saudável para os profissionais de saúde.
- 2.9. Frente ao exposto, demonstra-se evidente a necessidade de contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da UBS Porte 1. Cabe ressaltar novamente que se trata de uma contratação com financiamento vinculado à programa específico do Governo Federal, tornando-se assim oportunidade única de fortalecimento do SUS, preparando o município de Cerrito para os desafios futuros no atendimento especializado de saúde.

3. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde	Elisangela Sena Rochel
-------------------------------	------------------------

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Natureza do serviço

4.1.1. Trata-se de serviço de obra de engenharia, conforme Art. 6, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, voltado para o atendimento a necessidades pontuais, caracterizando contratação por escopo.

4.2. Garantia

4.2.1. Será exigida a prestação de garantia contratual no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato. Este percentual possibilita a transferência de riscos decorrentes de inexecução contratual para agente segurador.

4.3. Critérios de sustentabilidade

4.3.1. São critérios de sustentabilidade que devem ser observados na contratação e durante sua execução:

4.3.1.1. O Art. 144 da Lei nº 14.133/2021, levando em conta que a contratação em questão contribuirá de forma positiva fomentando a implementação de sistemas mais eficientes que possam gerar economia energética, disposição correta de resíduos de obras e de estabelecimentos de atenção à saúde, bem como economia de água. Pretende-se, também, o estímulo à implantação de sistemas autossustentáveis com projetos que contemplem a geração de parte ou a totalidade da energia elétrica consumida, o que implementa a necessidade que a contratada tenha experiência na implantação desse tipo de sistema;

4.3.1.2. A IN 02/2014, que dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit;

4.3.1.3. O Art. 170, inciso VI, e o Art. 225 da Constituição Federal;

4.3.1.4. Se o objeto está de acordo com o desenho universal, que visa atender à maior gama de variações possíveis das características antropométricas e sensoriais da população;

4.3.1.5. Se está adequado aos padrões de acessibilidade constantes da Lei nº 10.098/2000, da Lei nº 13.146/2015, do Decreto nº 5.296/2004 e da NBR 9050/ABNT, bem

como sinalização em braile e em formatos de fácil leitura e compreensão nos termos do Decreto nº 6.949, de 2009;

4.3.1.6. Se está adequado as Políticas Nacionais de Meio Ambiente (Lei nº 6938/1981), de Mudanças do Clima (Lei nº 12.187/2009) e de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), assim como Resoluções CONAMA pertinentes.

4.4. Indicação de marcas ou modelos

4.4.1. Será permitida a especificação de marcas ou modelos que atendam às exigências técnicas e de qualidade estipuladas nos Estudos Técnicos Preliminares excepcionalmente conforme inciso I do Art. 41 da Lei nº 14.133.

4.5. Subcontratação

4.5.1 Nesta licitação não será admitida a possibilidade de subcontratação.

4.6. Garantia da contratação

4.6.1_Será exigida a prestação de garantia contratual no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato. Este percentual possibilita a transferência de riscos decorrentes de inexecução contratual;

4.6.2 No caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo, no máximo, até a data de assinatura do contrato;

4.6.3 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;

4.6.4 O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.7. Vistoria

4.7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.8. Participação de consórcios

4.8.1. Esta licitação não permitirá a formação de consórcios, uma medida considerada excepcional e que, conforme o Art. 15, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, requer justificativa técnica. A decisão se baseia na discricionariedade da Administração Pública e na avaliação do objeto licitado, que não apresenta a escala ou a complexidade que justificariam a atuação conjunta de empresas;

4.8.2. A restrição visa garantir a qualidade dos serviços, considerando que o objeto da licitação, referente a serviços de engenharia para a construção de UBS Porte 1, não exige qualificações distintas que

justifiquem a formação de consórcios. Embora a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) permita consórcios como regra geral, é comum que a Administração Pública os autorize apenas quando o porte ou a complexidade do objeto requeira tal associação, o que não é o caso. Dessa forma, a vedação busca preservar a isonomia entre os participantes e assegurar um processo licitatório mais justo e competitivo;

4.9. Condições de participação

4.9.1. Não existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.9.1.1. SICAF;

4.9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

4.10. Legislação relacionada

4.10.1. A licitante vencedora contratada deverá realizar todos os serviços em conformidade com as leis, decretos, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis a obras públicas, em especial:

4.10.2. Portaria GM/MS nº6.185, de 20 de dezembro de 2024, que em seu anexo estabelece Programa Mínimo para UBS Porte 1;

4.10.3. Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

4.10.4. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 – Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal;

4.10.5. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

- 4.10.6. Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 – Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços;
- 4.10.7. Resolução Conama nº 307, de 05 de julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- 4.10.8. Resolução Conama nº 358/2005 - Tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de Saúde;
- 4.10.9. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União 5ª edição, publicado em agosto de 2022;
- 4.10.10. As portarias consolidadas do Ministério da Saúde;
- 4.10.11. Resoluções de Diretoria Colegiada da Anvisa pertinentes a cada unidade assistencial, em especial a RDC nº 50 de 2002 e RDC nº 51 de 2011, e suas atualizações;
- 4.10.12. Normas da ABNT relacionadas aos serviços de engenharia e arquitetura objeto desta contratação, atualizadas; ou as normas internacionais consagradas na falta desta, em especial a ABNT NBR 9.050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos; em sua versão mais atualizada bem como a ABNT NBR 16.651 - Proteção contra incêndios em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde;
- 4.10.13. Decreto nº 7.983/2013 – que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União;
- 4.10.14. Regulamentos e determinações de órgãos regulamentadores e/ou fiscalizadores dos serviços públicos locais;
- 4.10.15. Leis e normas técnicas locais relacionadas à prevenção e combate a incêndio;
- 4.10.16. Orientações Técnica IBRAOP aplicáveis, tal como a OT – IBR 002/2009 – Obra e serviço de engenharia;
- 4.10.17. Demais normas técnicas específicas a aplicáveis e legislação correlata, em especial aquelas consolidadas na Biblioteca de Temas de Serviços de Saúde, disponível em www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/servicosdesaude/regulamentacao-servicos-de-saude-servicos-de-interesse-a-saude/biblioteca-de-temas-servicos-de-saude;
- 4.10.18. Além das normas estabelecidas pelos catálogos técnicos da ABNT e correlatos, a contratada deverá consultar e aplicar,

quando pertinente, as normas indicadas na [Biblioteca de Temas de Serviços de Saúde](#);

- 4.10.19. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro termo de referência.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 5.1. Esta etapa do estudo técnico preliminar consiste no levantamento para identificar quais soluções existentes no mercado que atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

5.2. Levantamento com potenciais contratadas

- 5.2.1. No caso em tela, foi realizada consulta pública e transparente com potenciais contratadas visando alinhar as expectativas deste estudo com as práticas de mercado. Caso, após o levantamento, a quantidade de contribuições seja considerada restrita, a equipe responsável pelo planejamento da contratação poderá avaliar a indispensabilidade dos critérios restritivos à participação, procedendo à sua flexibilização quando pertinente;
- 5.2.2. O planejamento e a instrução dos processos licitatórios estão em consonância com as práticas adotadas no mercado, especialmente no que se refere à identificação de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração Pública;
- 5.2.3. A execução das obras está alinhada às orientações e normas técnicas que regulam atividades em estabelecimento de atenção à saúde, bem como aos requisitos estabelecidos pelos órgãos de controle, vigilância sanitária e segurança, refletidos nos processos em curso;
- 5.2.4. Considerando os requisitos definidos e as opções disponíveis no mercado, foram analisados aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização. Dessa forma, a solução escolhida atende ao objetivo esperado de maneira otimizada;

5.3. Escolha da solução

5.3.1. Concluído o levantamento de mercado, verificou-se a metodologia para contratação Licitação Concorrência Eletrônica. Para a contratação pretendida se faz o uso do método Licitação Concorrência Eletrônica, baseando-se nas devidas justificativas:

5.3.1.1. O respaldo da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa Seges nº 58/2022 são fundamentais para garantir que o processo de escolha seja robusto, transparente e justificado;

5.3.1.2. A utilização dos projetos referenciados e disponibilizados pelo Ministério da Saúde;

5.3.1.3. A experiência municipal de contratações similares;

5.3.1.4. Os riscos envolvidos;

5.3.1.5. A solução escolhida é sustentável, eficiente e econômica, atendendo plenamente às necessidades específicas do projeto;

5.3.1.6. O planejamento e a instrução dos processos licitatórios estão em consonância com as práticas adotadas no mercado, que melhor atendam às necessidades da Administração Pública;

5.3.1.7. A execução das obras está alinhada às orientações e normas técnicas que regulam atividades em estabelecimento de atenção à saúde, bem como aos requisitos estabelecidos pelos órgãos de controle, vigilância sanitária e segurança, refletidos nos processos em curso;

5.3.1.8. Os requisitos definidos e as opções disponíveis no mercado foram analisados com base nos aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização. Dessa forma, a solução escolhida atende ao objetivo esperado de maneira otimizada.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Objeto

6.1.1. Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de UBS Porte 1, de acordo com especificações, anexos, encartes e instruções complementares previstas no edital de licitação e no Termo de Referência.

6.2. Classificação do objeto

6.2.1. Serviços não contínuos ou contratados por escopo, conforme do Art. 6, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021;

6.2.2. A contratação será realizada por meio de licitação tradicional, na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, regida pela Lei nº 14.133/2021;

6.2.3. A concorrência foi escolhida por ser a modalidade de licitação preferencial para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia;

6.2.4. Os procedimentos para operação da sessão pública a partir da abertura da licitação até a etapa de homologação observam as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Escopo da contratação

6.3.1. Execução de obra de construção observando o cumprimento do cronograma previsto;

6.3.2. Edificação prevista na contratação está listada no quadro abaixo:

Edificação	Projeto de Referência	Área
UBS Porte 1	Ministério da Saúde	389,78m ²

6.4. Necessidade da contratação

6.4.1. Considerando a necessidade de mão de obra especializada, o município, não possui servidores ou prestadores de serviços aptos à execução da obra;

6.4.2. A elaboração do projeto referencial foi efetuada pelo corpo técnico do Ministério da Saúde, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica e Registro de Responsabilidade Técnica juntados aos demais documentos que dão suporte aos projetos para construção de UBS Porte 1;

6.4.3. Conclui-se, portanto, pela necessidade de contratação de empresa especializada;

6.4.4. Não se faz necessária a realização de audiência pública, uma vez que o objeto possui critérios bem definidos, em virtude da padronização e da adoção de práticas comuns de mercado.

6.5. Regime da contratação

6.5.1 Contratação convencional

6.5.1.1 O regime de contratação convencional se caracteriza pela contratação da obra com base em um projeto executivo previamente elaborado pela Administração, atribuindo ao contratado apenas a responsabilidade pela execução dos serviços e fornecimento de materiais, conforme especificado no projeto executivo e no cronograma licitatório;

6.5.1.2 Mediante prévia autorização da Administração, o projeto executivo poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, aumento da qualidade, redução do

prazo de execução ou facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico, e mantido as exigências constantes na legislação sanitária vigente;

6.5.1.3 Este regime oferece maior controle à Administração sobre o escopo e a execução do empreendimento, reduzindo a transferência de riscos ao contratado sendo recomendado para projetos em que a solução técnica já se encontra completamente desenvolvida e há baixo nível de incerteza em relação à execução.

6.6. Regime da execução

6.6.1 Empreitada por preço global

6.6.1.1 No regime de empreitada por preço global, a obra ou serviço é executado por um valor fixo e total. Tanto a Administração quanto a contratada assumem riscos de variações nos quantitativos executados em relação ao previsto na planilha orçamentária;

6.6.1.2. Esse regime foi adotado em face da alta precisão nas especificações do projeto, exigindo projetos de qualidade que permitam aos licitantes entender completamente o objeto e elaborar propostas mais precisas. A medição e pagamento são vinculados ao cumprimento de metas do cronograma físico-financeiro, não sendo permitida remuneração baseada em preços unitários.

6.7. Complexidade técnica

6.7.1. O objeto deste estudo utiliza metodologia de construção convencional. O projeto referenciado do Ministério da Saúde, tem a natureza de obra de engenharia e se enquadra em serviços de engenharia conforme inciso XXI, do Art. 6 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.2. Considerando os aspectos do projeto de engenharia para execução da construção, caracteriza-se a obra como serviço de engenharia, levando-se em conta que:

6.7.2.1. Os serviços a serem realizados possuem um nível compatível de complexidade técnica em relação a outros equipamentos de saúde;

6.7.2.2. Esses serviços são comumente executados pela Administração Pública;

6.7.2.3. Os métodos construtivos, os equipamentos e os materiais empregados são amplamente utilizados no setor;

6.7.2.4. Os critérios de desempenho e qualidade são avaliados com base em especificações técnicas padrão;

6.7.2.5. Há uma variedade de empresas qualificadas e capazes de participar do processo licitatório.

6.8. Critério de julgamento

6.8.1. O critério de julgamento será Menor Preço, conforme Art. 6, inciso XXXVIII da Lei nº 14.133/2021;

6.8.2. Este critério é frequentemente adotado por ser mais vantajoso, pois aumenta a competitividade entre as empresas participantes e assegura que a proposta vencedora atenda aos requisitos do edital com o menor custo possível, resultando em economia para a Administração Pública.

6.9. Modo de disputa

6.9.1. O modo de disputa será o ABERTO;

6.9.2. O modelo de disputa foi escolhido pois promove a transparência e a competitividade, permitindo que todas as propostas sejam analisadas em conjunto, o que facilita a comparação direta e objetiva entre as ofertas apresentadas. Esse processo é essencial para garantir que a contratação seja feita com base em critérios claros e justos, maximizando a eficiência do gasto público.

6.10. Etapas, prazos de entrega e remuneração

6.10.1. Os serviços serão executados, entregues e medidos em etapas consecutivas, conforme escopo da contratação e condições estabelecidas no quadro abaixo:

Etapa	Serviço	Prazo de realização	Prazo de análise Boletim medição	Prazo de revisão Boletim medição	Prazo de aprovação Boletim medição	Prazo total da Medição	Medição (%)
ver Cronograma	ver Cronograma	ver Cronograma	48 horas	48 horas	48 horas	6 dias	ver Cronograma

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. A quantidade a ser contratada em termos de metros quadrados (m²) de projeto está definida no quadro abaixo e será utilizada apenas para a finalidade de orientação para melhor adequação da proposta de preços do licitante.

7.2. Deverá ser apresentado pelo licitante planilha de composição de custos e formação de preços com os valores globais de cada etapa, conforme cronograma, para que seja possível realizar os pagamentos conforme fluxo de medição previsto.

Serviço	Produto	Quantidade	Unidade
Construção	UBS Porte 1	389,78	m²

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 A contratação em tela corresponde ao valor estimado de R\$ 2.119.109,54 (dois milhões, cento e dezenove mil, cento e nove reais e cinquenta e quatro

centavos), limite máximo aceitável para contratação, orçado com base nos sistemas de custos federais e estaduais oficiais, bem como em pesquisas de preço complementares.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 9.1. Para esta contratação a análise técnica sugere que o parcelamento pode resultar em complexidade adicional e potencial comprometimento da integridade dos sistemas envolvidos. Os riscos associados à divisão do projeto podem superar os benefícios da competição ampliada devido às exigências técnicas específicas e interdependências entre as tarefas.
- 9.2. Sendo assim, a Equipe de Planejamento da Contratação optou pela não adoção do parcelamento da solução objeto desta licitação.
- 9.3. A adoção de agrupamento dos itens se justifica pela especificidade e similaridade do objeto de contratação, que são fornecidos por empresa do mesmo ramo de atividade, facilitando a fiscalização do acordo a ser celebrado.
- 9.4. Considera-se que a Administração se beneficiará pela economia de escala acarretada pelo agrupamento, promovendo maior eficiência ao procedimento.
- 9.5. Importante observar que o agrupamento é necessário para que exista total integração entre os projetos elaborados assim como um ponto único de responsabilidade técnica pelas decisões de projeto relativas ao empreendimento.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 10.1. Este contrato é autônomo e não requer a realização de contratações correlatas ou interdependentes para a sua execução. O objeto principal será suficiente para atender todas as necessidades e finalidades estipuladas sem a dependência de outros contratos ou aquisições adicionais.
- 10.2. A Administração Pública garante que todas as obrigações e finalidades do presente contrato serão cumpridas, independentemente, de qualquer outro processo licitatório. Esta contratação foi planejada para assegurar sua plena efetividade sem a necessidade de suporte externo ou adicional.
- 10.3. Este contrato possui todas as especificações e garantias necessárias para a execução completa do objeto contratado, conforme previsto no termo de referência e aprovado conforme a legislação vigente.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 11.1. A contratação está alinhada com a Política Nacional de Atenção Primária (PNAB), conforme a Portaria GM/MS nº 1.604/2023, que estabelece diretrizes para infraestrutura, ambiência e operacionalização dos equipamentos da atenção primária.

- 11.2. Este projeto está integrado ao Novo PAC, no eixo Saúde, subeixo Atenção Especializada. Assim, trata-se de um projeto estratégico tanto no âmbito municipal quanto no âmbito do Governo Federal de maneira ampla por meio do Ministério da Saúde e da Casa Civil.
- 11.3. A contratação reflete o compromisso com os objetivos de longo prazo do governo federal, estando prevista no Plano de Contratações Anuais (PCA) de 2024, em conformidade com as estratégias e orçamentos governamentais estabelecidos.
- 11.4. A documentação completa que justifica a aliança deste projeto com as metas nacionais e o alinhamento estratégico será mantida no processo, garantindo acessibilidade para auditoria e revisão por órgãos de controle.
- 11.5. O projeto de construção da UBS Porte 1 não apenas atende às necessidades imediatas de saúde, mas também promove o desenvolvimento comunitário e a melhoria da qualidade de vida ao incorporar soluções e práticas de sustentabilidade ambiental e acessibilidade.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 12.1. A construção da UBS Porte 1 no âmbito do Novo PAC visa expandir a cobertura da Atenção Primária no Brasil, aproximando-a da universalização do atendimento e melhorando o acesso ao sistema de saúde.
- 12.2. A nova UBS Porte 1, ao ser estrategicamente localizada em área carente, busca promover a equidade no acesso aos serviços de saúde, fortalecendo a rede de atenção à saúde e garantindo que todos os cidadãos tenham suas necessidades de saúde atendidas.
- 12.3. A construção da UBS Porte 1 contribuirá para a ampliação da força de trabalho na saúde, melhorando a resposta às demandas regionais e aumentando a capacidade de atendimento.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- 13.1. Considerando a programação orçamentária do Novo PAC, os prazos de elaboração, análise, revisão e aprovação são estimados com o objetivo de conclusão do projeto para viabilização da contratação do objeto no ano de 2026.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 14.1. De acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) a execução de atividades potencialmente causadoras de degradação do meio ambiente depende de prévio licenciamento por parte dos órgãos ambientais competentes. Quando for identificado significativo impacto ambiental, será exigida a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) como condição para a emissão da licença.

14.2. Não há previsão de impacto ambiental, visto que os produtos pretendidos não causam modificação prejudicial ao equilíbrio do ambiente físico ou social das localidades abrangidas. Todavia cabe aos órgãos competentes locais de fiscalização a avaliação final, mediante a etapa de aprovações prevista no escopo da contratação.

14.3. Afim de dirimir ou eliminar possíveis impactos ambientais deverão ser observadas nas aquisições desta contratação, os incisos abaixo destacados dos Art. 4 e Art. 5 da IN SLTI/MPOG nº 01/2010:

Art. 4º Nos termos do art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, as especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo, para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:

I – uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;

II – automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;

III – uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;

IV – energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água;

V – sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;

VI – sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;

VII – aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

VIII – utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; e

IX – comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço. (...)

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade

Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. A Equipe de Planejamento da Contratação declara como **viável e razoável** esta contratação.

Cerrito, 20 de janeiro de 2026.

Elisangela Sena Rochel
Secretaria Municipal de Saúde

Miriam Regina de Oliveira Gonçalves
Arquiteta

Sarah Juliane Dorneles da Silva
Arquiteta